

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HÉLIO COSTA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o registro da quilometragem do veículo no Certificado de Licenciamento Anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce parágrafo ao art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar o registro da quilometragem constante no hodômetro do veículo no Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 2º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 131.
.....
.”

§ 4º No Certificado de Licenciamento Anual de que trata o *caput*, deverá constar a quilometragem rodada pelo veículo, verificada no momento da inspeção de segurança veicular prevista no art. 104.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Rotineiramente são relatados casos de má fé nas transações de compra e venda de veículos por todo o País. A adulteração do hodômetro, de modo a diminuir a real quilometragem rodada pelo veículo, é uma das práticas mais recorrentes. Ante a constante demanda por esse serviço e a



* C D 2 0 5 4 0 8 8 8 4 2 0 0 *

insuficiente fiscalização, estabelecimentos comerciais e profissionais inescrupulosos vêm cooperando há tempos com vendedores desonestos. Infelizmente, o comprador se vê de mãos atadas quanto a isso e acaba sendo lesado na maioria das vezes.

A solução para essa questão é simples: basta tornar obrigatório o registro da quilometragem rodada pelo veículo, verificada no hodômetro no momento da inspeção para o licenciamento anual, já prevista no Código de Trânsito Brasileiro. Com tal exigência, não há mais como o proprietário do veículo “voltar” o hodômetro, como se faz atualmente no momento da venda do veículo.

Há que se registrar que essa proposta foi objeto de alguns projetos de lei que tramitaram por esta Casa. Destacamos o PL nº 3.740, de 2008, de autoria do Deputado Jefferson Campos. Referida proposição chegou a ser aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para apreciação. No entanto, ao final da 55^a legislatura, a proposição foi arquivada sem apreciação final pelo Senado, conforme regras dispostas no regimento interno daquela Casa, que prevê o arquivamento automático de proposição em tramitação há duas legislaturas.

Nota-se, assim, que a medida ora proposta já foi acolhida outrora pelos nobres Colegas e continua oportuna, pois visa a resguardar milhões de compradores de veículos usados Brasil afora, da ação criminosa de vendedores e profissionais de má fé. Isso posto, rogo o apoio dos Pares para, mais uma vez, aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado HÉLIO COSTA

2019-10359

